ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 018/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS	EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) das unidades do DETRAN.

2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;

2.3. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: "o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;

2.4. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)

3.1. O DETRAN desenvolve atividades administrativas e operacionais que resultam na geração de resíduos sólidos de diferentes naturezas (comuns, recicláveis, eletroeletrônicos, e, quando aplicável, resíduos de serviços de de construção civil), decorrentes do funcionamento de suas unidades administrativas.

3.2. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece em seu art. 20 a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para geradores de resíduos de serviços de saúde, de mineração, de portos, aeroportos, terminais, indústrias e para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

3.3. Além disso, o instrumento é comumente exigido pelo órgão ambiental estadual (SEMA/MT) como condicionante de licenciamento e é boa prática de gestão administrativa, sustentabilidade e compliance ambiental, inclusive à luz do Decreto Federal nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019/2010, que tratam de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

3.4. Atualmente, o DETRAN não dispõe de PGRS formalizado, o que caracteriza a necessidade de contratação de empresa especializada.

3.5. A ausência do PGRS expõe o órgão a: (i) risco de autuação por órgãos de fiscalização ambiental; (ii) descumprimento de condicionantes de licença ambiental, quando aplicável; (iii) gestão inadequada de resíduos, com potenciais impactos ambientais e à saúde ocupacional dos servidores; e (iv) descumprimento de metas de sustentabilidade da Administração Pública estadual.

3.6. Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser atendida consiste na obtenção de instrumento técnico, elaborado por profissional habilitado, que diagnostique a geração de resíduos do órgão, classifique-os tecnicamente (NBR 10004/ABNT) e estabeleça procedimentos de manejo, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, destinação final e monitoramento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

HASH: be83fd7b38a389b3746e6e6f0bc5bfac0e0aed13d9b0fcf5306c27aca7c7a3a9c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZPJF-JNX8-EGQM-4RVM. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 17/08/2026. Juntado em 17/08/2026 13:47:30 por JOÃO CERQUEIRA.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

4.1. A demanda não estava prevista no Plano de Contratações de 2026.

Programa	506	Ação	2388
Sub ação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00	Fonte:	15010000

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

5.1. Elaboração de PGRS em conformidade com a NBR 10004:2004 (classificação de resíduos), a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e demais normas estaduais/municipais de resíduos sólidos e limpeza urbana aplicáveis;

5.2. Emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) ou Documentação Técnica pelo profissional responsável junto ao conselho profissional competente;

5.3. Realização de diagnóstico in loco em todas as unidades administrativas do órgão a serem abrangidas pelo objeto;

5.4. Classificação quali-quantitativa dos resíduos gerados, com indicação de código conforme NBR 10004 e, se aplicável, RDC ANVISA nº 222/2018 (resíduos de serviços de saúde);

5.5. Definição de procedimentos de segregação, acondicionamento, identificação, coleta interna e externa, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

5.6. Indicação de responsabilidades (matriz RACI ou similar) entre setores do órgão na execução do plano;

5.7. Elaboração de plano de ação com metas de redução, reutilização e reciclagem, e cronograma de implantação;

5.8. Definição de indicadores de geração e monitoramento (ex.: geração per capita, taxa de reciclagem);

5.9. Orientação da equipe interna do órgão para operacionalização do plano (transferência de conhecimento);

5.10. Compatibilidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando houver obras em andamento ou previstas

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)

Estimativa: R$ 12.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

7.1. Considerando a presente necessidade, surgem as seguintes opções para a execução da demanda:

7.1.1. Elaboração por quadro próprio de servidores.

7.1.2. Adesão de Ata de Registro de Preços.

7.1.3. Cooperação Técnica com outro órgão.

7.1.4. Contratação de empresa por dispensa de licitação.

7.2. Essa unidade técnica não possui profissional qualificado para a elaboração do PGRS.

7.3. A SEPLAG não possui Ata de Registro de Preços para execução da demanda.

7.4. Solicitamos Cooperação Técnica com a SEMA, mas nos foi respondido que a SEMA não elabora PGRS.

HASH: be83fd7b38a389b374e6e6f0bc5bfac0e0aed13d9b0fcf5306c27aca7c7a3a9c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZPJF-JNX8-EGQM-4RVM. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 17/08/2026. Juntado em 17/08/2026 13:47:30 por JOÃO CERQUEIRA.

7.5. **Assim, verifica-se que é a solução existente é a contratação de empresa para a elaboração do PGRS. Pois já existe mercado consolidado de empresas de consultoria ambiental que prestam esse serviço a entes públicos e privados em Mato Grosso, com preços de referência disponíveis em contratações similares.**

7.6. **Ainda, destaca-se que a contratação por dispensa de baixo valor se mostra como um modo de encontrar uma solução mais célere à demanda.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. TOTAL
1	0023190	UN	01	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)	R$ 12.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 12.000,00**
Observação:					

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)

9.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de PGRS, estruturado nas seguintes etapas/produtos:

9.1.1. Plano de trabalho e diagnóstico preliminar: Levantamento in loco, entrevista e mapeamento dos fluxos de resíduos.

9.1.2. Relatório de diagnósticos: Caracterização qualitativa e quantitativa, classificação conforme a NBR 10.004, identificação de não conformidades.

9.1.3. Minuta: Procedimentos operacionais, responsabilidades, plano de ação, indicadores.

9.1.4. PGRS Final e Capacitação: Incorporação dos ajustes solicitados, entrega final e protocolo do PGRS digital.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)

10.1. Recomenda-se a NÃO fragmentação/parcelamento do objeto em itens, tendo em vista que a elaboração do PGRS constitui solução técnica única e indivisível, cujas etapas (diagnóstico, classificação, definição de procedimentos, plano de ação) são interdependentes e devem ser executadas pelo mesmo responsável técnico, sob pena de comprometer a coerência metodológica e a responsabilidade técnica unificada (art. 40, §5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia, e princípio da padronização).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)

11.1. Oferecer ambiente de maior qualidade e proporcionar melhoria e segurança a servidores e usuários.

11.2. Conformidade legal com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e normas ambientais correlatas;

11.3. Redução de riscos de autuação e sanções ambientais ao órgão;

11.4. Melhoria da gestão de resíduos, com redução de custos futuros de destinação inadequada;

11.5. Qualificação da equipe interna para operacionalização contínua do plano, reduzindo dependência de terceiros no médio prazo;

11.6. Contribuição para metas de sustentabilidade e ESG na Administração Pública estadual;

11.7. Base técnica para eventuais licenciamentos ambientais futuros do órgão.

HASH: be83fd7b38a389b374e6e6f0bc5bfac0e0aed13d9b0fcf5306c27aca7c7a3a9c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZPJF-JNX8-EGQM-4RVM. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 17/08/2026. Juntado em 17/08/2026 13:47:30 por JOÃO CERQUEIRA.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)

12.1. Designação formal do fiscal técnico e do gestor do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente servidor com formação ou afinidade em gestão ambiental;

12.2. Capacitação básica do fiscal quanto aos conceitos de PGRS e classificação de resíduos, para viabilizar o acompanhamento técnico da execução;

12.3. Levantamento prévio, pelo órgão, de dados básicos de suas unidades (endereços, efetivo, horários de funcionamento) para viabilizar o agendamento das visitas técnicas da contratada;

12.4. Definição de canal interno de comunicação entre a contratada e as unidades a serem diagnosticadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)

13.1. Identifica-se relação de interdependência com eventual contratação futura de empresa para operacionalização/execução do PGRS (coleta, transporte e destinação final dos resíduos classificados), a qual não integra o presente objeto, mas deverá ser considerada em planejamento de contratação subsequente, com base nas diretrizes que serão definidas no PGRS ora contratado.

13.2. Caso o órgão possua contrato vigente de limpeza/conservação predial ou de gerenciamento de resíduos de construção civil (PGRCC) para obras em andamento, tais instrumentos deverão ser informados à contratada para fins de compatibilização metodológica.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)

14.1. A própria natureza do objeto (elaboração de PGRS) constitui medida de gestão e mitigação de impactos ambientais associados à geração de resíduos pelo órgão, não se identificando impactos ambientais negativos diretos decorrentes da execução contratual em si, além dos inerentes a deslocamentos da equipe técnica contratada para as visitas in loco.

14.2. Como medida de sustentabilidade da própria contratação, recomenda-se:

14.2.1. Privilegiar a entrega de relatórios em meio digital, minimizando impressão;

14.2.2. Exigir da contratada a comprovação de regularidade ambiental de eventuais laboratórios/parceiros envolvidos em caracterização de resíduos, quando aplicável;

14.2.3. Racionalizar deslocamentos mediante planejamento conjunto de visitas às unidades.

15. DOCUMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA ACESSÓRIA NOS TERMOS DO ART. 40 DO D.1.525/22

15.1. A localização do serviço;

15.2. A documentação fotográfica da área;

15.3. A identificação dos ambientes;

15.4. A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

15.5. Levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

HASH: be83fd7b38a389b374e6e6f0bc5bfac0e0aed13d9b0fcf5306c27aca7c7a3a9c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZPJF-JNX8-EGQM-4RVM. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 17/08/2026. Juntado em 17/08/2026 13:47:30 por JOÃO CERQUEIRA.

16. OBSERVAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 40 E 41 DO D.1.525/22

16.1. O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

16.2. Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita no art. 18 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

16.3. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características;

16.4. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público;

16.5. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada;

16.6. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. LEGISLAÇÃO/FONTES

17.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

17.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2026.

Elaborado por: **JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA**

Matrícula: 302412

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

19.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

HASH: be83fd7b38a389b3744e6e6f0bc5bfac0e0aed13d9b0fcf5306c27aca7c7a3a9c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZPJF-JNX8-EGQM-4RVM. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 17/08/2026. Juntado em 17/08/2026 13:47:30 por JOÃO CERQUEIRA.